

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – DO MUNICÍPIO DE CAREACU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria da Mesa Diretora: Maurício Max Ueslei da Fonseca – Presidente
Flávia Daniela da Silva – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careacú-MG, em **4,77% (quatro, vírgula setenta e sete por cento)** de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro à dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careacú-MG, em **4,77% (quatro, vírgula setenta e sete por cento)** de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro à dezembro de 2024.

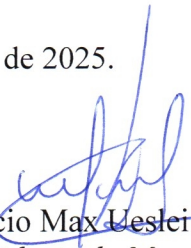
Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2024, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

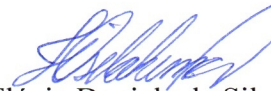
Art. 4º. Com base no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RG/RS do Supremo Tribunal Federal, fica autorizado a concessão dos benefícios descritos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 aos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários).

Art. 5º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

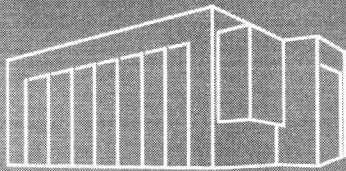
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2025.


Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora


Flávia Daniela da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



ÍNDICE INPC



Outros idiomas ▾

≡ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar



🏠 > Painel de Indicadores

Painel de Indicadores



Inflação
IPCA - Mensal
0,52 %
dez 2024



Inflação
INPC
0,48 %
dez 2024



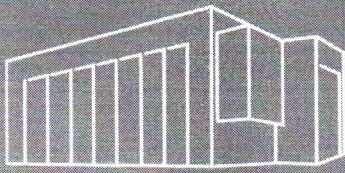
Variação do PIB
SCNT - Acumulado 4 trimestres
3,1 %
3º tri 2024



Desemprego
PNAD Contínua
6,4 %
3º tri 2024

Indicadores econômicos	Último	Anterior	12 meses	No ano	
 IPCA (%)	0,52 dez 2024	0,39 nov 2024	4,83	4,83	
 INPC (%)	0,48 dez 2024	0,33 nov 2024	4,77	4,77	

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o incluso projeto de lei para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual, retroagindo a aplicação à 1º de janeiro de 2025. O índice que está sendo aplicado é o da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2024, medida pelo INPC do IBGE: 4,77%.

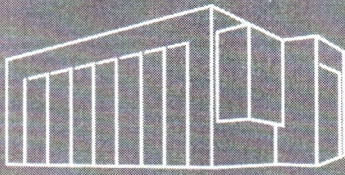
Ressaltamos que, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício e considerando que nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*, a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: *Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Também através da proposição que ora se apresenta, estar-se autorizando a concessão dos benefícios 13º salário e férias + 1/3 aos agentes políticos do Executivo e Legislativo (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários), tendo por base a decisão proferida pelos ministros do Supremo



Tribunal Federal, que entendeu ser constitucional e devido estes direitos aos ocupantes de cargos políticos, tendo inclusive, publicada a seguinte tese: “O art. 39, §4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Neste julgamento, o Min. Luiz Fux assim fundamentou seu voto a favor da concessão desses direitos aos agentes políticos: “Então, na realidade, não há nenhum dispositivo expresso que vede. O dispositivo veda aqueles eventuais penduricalhos, como se usa aqui a expressão cotidianamente, mas não garantias fundamentais, porque agente político, com a devida vênua, nós também somos e por isso não temos nenhuma restrição.”

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que o projeto seja apreciado em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Careaçu, 23 de janeiro de 2025.

Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora

Flávia Daniela da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora